**PARECER JURÍDICO**

**Processo Licitatório nº**: pml n. 075/2022

**Modalidade nº:** Pregão Eletrônico pml n. 044/2022

**Objeto da Licitação:** A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço destinado à eventual contratação de empresa especializada, de forma parcelada, para prestação de serviço de instalação, desinstalação, manutenção e retirada de aparelhos de ar condicionado de diversas potências, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização dos serviços, nos locais indicados pela municipalidade, a fim de atender as necessidades da Unidade Gestora – Prefeitura Municipal e os Fundos Especiais do Município de Luzerna/SC, tudo em conformidade com as especificações constantes do Edital e Anexos que o integram.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o Processo de Licitação de Autos em epígrafe, para parecer prévio a contratação nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

 Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

Houve a publicação de Edital e participação regular de licitantes.

As propostas vencedoras atendem às exigências formais do Edital e os preços cotados estão de acordo com os valores para a contratação.

As empresas vencedoras estão habilitadas e cumprem com os requisitos do Edital.

A licitação foi oportunamente adjudicada e homologada.

Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a conveniência e oportunidade da contratação, nem aspecto técnicos e de quantidade e qualidade inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao Fiscal da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a contratação pela secretaria solicitante e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna (SC), 15 de agosto de 2022.

**Mariana de Azevedo Ramos**

Consultora Jurídica

OAB/SC 4241